

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. GURGEL)

Dispõe sobre aquisição de armas e munições de calibres permitidos, restritos ou proibidos por integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal, os colecionadores, atiradores e caçadores e as federações e clubes de tiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal, os colecionadores, atiradores e caçadores e as federações e clubes de tiro podem adquirir armas e munições de calibres permitidos, restritos ou proibidos diretamente na indústria ou por importação.

Art. 2º A autorização para a aquisição de armas e munições nas condições referidas no art. 1º será concedida pelo Exército Brasileiro na forma do regulamento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes dos órgãos de segurança pública são agentes do Estado vinte e quatro horas por dia, estejam ou não nos seus horários de expediente normal, estejam ou não portando suas armas funcionais.

Por isso, nada mais justo que possam ter melhores condições para adquirir suas armas particulares, assim como munições.

Acresça-se que, para aqueles que são especialistas em armas de fogo, há quase que uma relação simbiótica entre a arma e o seu dono,

numa personalização específica para cada um, aumentando a eficiência da arma pela regulação da pressão do gatilho, pelas adaptações no punho, pelos ajustes no aparelho de pontaria e assim por diante.

No tocante às munições, a eficiência do atirador depende, também, de muito treinamento. Gastar cem tiros em uma manhã de treinamento não é muita coisa para quem busca excelente performance, seja como policial seja como atirador. E munição, no Brasil, é extremamente cara. Razão porque deve ser facilitada a aquisição desse suprimento para os policiais, atiradores e caçadores.

No conjunto, as categorias aqui elencadas estão por merecer melhores condições para seu desempenho profissional ou para as suas atividades desportivas ou de colecionismo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ